

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 069/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
PROCESSO Nº 004/2024

CREDENCIANTE: SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE NOVA ALVORADA DO SUL
CREDENCIADO: JAIR FELIPE 69772630915

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ilvino José de Souza, s/nº – Bairro Três Fronteiras, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 37.212.719/0001-04, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr (a) **ALDORINDO MEDEIROS TERRA**, brasileiro, divorciado, CI-RG nº 2419087 SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 446.918.311-34, residente e domiciliado na Rua Rua Lourival Barbosa, nº 1797, bairro Centro, município de Rio Brilhante-MS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa **JAIR FELIPE 69772630915**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.082.790/0001-05, com sede na cidade de Nova Alvorada do Sul/MS, neste ato representada por **JAIR FELIPE**, portador da carteira de identidade nº 2097055 SEJUSP/MS, e do CPF/MF nº 697.726.309-15, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n. 328 de 03 de abril de 2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo trata-se do Credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de reparos e manutenção de áreas públicas no Município de Nova Alvorada do Sul/MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato se refere exclusivamente a manutenção preventiva e corretiva da estrutura civil de obras públicas, não podendo ser utilizado para realização de obras novas, ampliações e reformas que alterem de forma significativa estrutura do prédio alvo da manutenção contratada por este processo licitatório.

2.2. Das atribuições dos serviços:

3.2.1. AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

- a) Auxiliar em todas as atividades de carpintaria tais como: corte, armação, instalação e reparação de peças de madeira.
- b) Auxiliar na construção, encaixe e montagem de armações de madeira.
Auxiliar na instalação e ajuste de esquadrias de madeira e outras peças.

3.2.2. AJUDANTE DE PEDREIRO

a) Auxilia pedreiros, carpinteiros e operadores de equipamentos pesados. Carrega e descarrega materiais de construção, prepara canteiros de obras e limpa áreas de trabalho. Faz pequenas manutenções nos equipamentos, limpa máquinas e ferramentas, verifica condições de uso e repara eventuais defeitos mecânicos nas mesmas.

3.2.3. AJUDANTE DE PINTOR

a) Prepara as superfícies a serem pintadas e calcula quantidade de materiais para pintura. Usa equipamentos como lixadeiras e acessórios para isolamentos. Mantém a organização e limpeza do local de trabalho.

3.2.4. AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

a) Auxilia nas atividades de manutenção e conservação das instalações de alvenaria, elétricas, mecânicas e hidráulicas. Ajuda nos serviços de reparos mecânicos e elétricos em equipamentos.

b) Executa serviços básicos em eletricidade predial como passagem de fios, montagem de caixas de tomada e disjuntores, troca de lâmpadas.

3.2.5. AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO.

a) Auxilia nas instalações de sistema hidráulico de água fria e quente, de combate a incêndio e de tubulações para esgoto, montando e desmontando caixas d'água, identificando e reparando defeitos na rede de água, combate a incêndio e esgoto e demais atividades de prevenção e correção nas instalações hidros sanitárias e de poços artesianos.

3.2.6. AUXILIAR DE SERRALHEIRO

a) Para que o profissional tenha um bom desempenho como Auxiliar de Serralheiro além da graduação é essencial que possua habilidades para o manuseio de diversas ferramentas relacionadas ao processo de produção das peças, criatividade para realizar constantes inovações, tanto em relação ao processo produtivo.

3.2.7. CARPINTEIRO

a) Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições.

b) Construir formas de madeira para concretagem.

c) Realizar manutenção em pontes de madeira.

3.2.8. ELETRICISTA

a) Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos, efetuar manutenção elétrica corretiva de máquinas, equipamentos, painéis de comando, cabine, instrumentos, motores, aparelhos elétricos, pneumáticos, a fim de diagnosticar defeitos, bem como, desmontar, recuperar, montar, testar e substituir componentes, realizar manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos mesmos, providenciar novas instalações elétricas nas áreas da empresa, tanto na civil quando na industrial, efetuar reparos em equipamentos e instalações prediais, executar manutenção emergencial.

3.2.9. ELETROTECNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.

a) Executar tecnicamente os projetos de equipamentos e instalações elétricas. Colaborar na assistência técnica de equipamentos elétricos. Registrar o desempenho, avaliar a eficiência. Auxiliar na elaboração de projetos e fazer manutenção dos equipamentos elétricos.

3.2.10. ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO.

a) Instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testando e consertando a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros.

b) Está sob as responsabilidades de um encanador limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc. Fazer reparos em canalizações, reservatórios e chaves de boia, reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas, substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários, trabalhar em tubulações de PVC. Confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas, fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás, construir indicadores para controle de volume de

água nas caixas de abastecimento, limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral.

c) Realizar manutenções em poços artesianos.

3.2.11. JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

a) Realizar implantação, criação e manutenção de jardins, poda de árvores, cuidado de flores de ambiente interno e externo e corte de grama.

b) Aplica defensivos agrícolas contra insetos e pragas em árvores e plantas, operando equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem.

3.2.12. PEDREIRO:

a) Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional;

b) Executar serviços de edificações de obras públicas;

c) Realizar pequenos reparos em obras do município;

d) Realizar instalações elétricas e hidráulicas em obras municipais;

e) Providenciar consertos em instalações elétricas e hidráulicas existentes;

f) Realizar outras tarefas afins;

g) Executar trabalhos de alvenaria e concreto;

h) Efetuar a locação de pequenas obras;

i) Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e concertos em geral nas instalações públicas;

j) Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento;

k) Fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento;

l) Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou reboco de parede;

m) Rebocar paredes;

n) Mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, amar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.

o) Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional.

3.2.13. PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.

a) Aplicar camadas de tinta ou revestimento similar sobre produtos de madeira, metal, têxteis ou outras matérias, com exceção de vidro e cerâmica, recobrir os produtos com tinta, esmalte, laca ou substância similares, para protegê-lo ou decorá-los, empregando pincéis, rolos ou pistolas de pulverização, atuar com pintura de parede, aplicação de grafite, pintura de máquinas e ferragens também.

3.2.14. SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

a) Executar serviços de serralheiro, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral.

2.3. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução. Na prestação dos serviços acima indicados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade.

2.4. Os serviços serão prestados nos espaços públicos do município e deverão ser atendidos por equipe de manutenção, composta de profissionais de diversas especialidades, podendo ocorrer serviços de urgência.

- 2.5. A empresa deverá apresentar documento comprobatório de aptidão para tais serviços.
- 2.6. A contratada será responsável por todo fornecimento de identificação, uniformização e EPI's adequados, os quais serão supervisionados pelo fiscal do contrato de cada secretaria.
- 2.7. A Administração reserva-se o direito a vistoriar os locais de prestação dos serviços.
- 2.8. A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.
- 2.9. A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.
- 2.10. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal dos serviços prestados para o Município, identificando data, horário, responsável, medição, serviço e fotos, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.
- 2.11. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
- 2.12. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O credenciado realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio das unidades de Obras e Infraestrutura de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 3.2 Os serviços encontram-se listados no anexo I deste Termo de Credenciamento.
- 3.3 Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente.
- 3.4 Em caso de o número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante será sorteado entre os mesmos.
- 3.5 Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.
- 3.6 Não havendo estabelecimentos na lista de espera para prestação de serviços, a seleção acima não será necessária, mantendo as mesmas condições definidas em lista mais recente de distribuição dos serviços.
- 3.7 Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo dos serviços para qualquer credenciado.

3.8 É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Termo de Referência.

3.9 Após o início da distribuição dos serviços entre os profissionais já credenciados, em caso de haver contratação de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.10 Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.

3.11 É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

4.1. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços contratados;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual/termo de credenciamento ou instrumento congênere, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra

natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

l) Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

m) Cumprir o disposto na Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Nova Alvorada do Sul/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado no ANEXO I do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.12.01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA. E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0190.2055.0000 – Gestão das atividades da Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados.

10.2. O Município de Nova Alvorada do Sul/MS pagará, correspondente da somatória do valor dos serviços efetivamente executados, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e do anexo deste termo de credenciamento.

10.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter os serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público de Obras e Infraestrutura deste Município, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Nova Alvorada do Sul/MS ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

10.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Nova Alvorada do Sul /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.7. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

10.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O Município de Nova Alvorada do Sul/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 328 de 03 de abril de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Nova Alvorada do Sul/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A duração do presente Termo de Credenciamento será de **12 (doze meses)**, podendo ser prorrogado, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Nova Alvorada do Sul e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de Nova Alvorada do Sul, dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Alvorada do Sul – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Nova Alvorada do Sul/MS, 24 de maio de 2024.

ALDORINDO MEDEIROS TERRA
Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura

JAIR FELIPE
JAIR FELIPE 69772630915

Testemunhas:

Nome: Raquel Aparecida Fontana
CPF Nº 008.823.840-74

Nome: Karina Pereira de Paula
CPF Nº 064.371.461-84

ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.069/2024

CREDENCIANTE: SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE NOVA ALVORADA DO SUL
CREDENCIADA: JAIR FELIPE 69772630915

SERVIÇO	VALOR UNIT. (R\$)
Item 88309 - pedreiro com encargos complementares	R\$ 28,01
Item 88242 - ajudante de pedreiro com encargos complementares	R\$ 23,80
Item 88310 - pintor com encargos complementares	R\$ 29,90
Item 100301 - ajudante de pintor com encargos complementares	R\$ 25,44
Item 88267 - encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	R\$ 27,08
Item 88261 - carpinteiro de esquadria com encargos completares	R\$ 26,52



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL

AV. IRINEU DE SOUZA ARAÚJO, N° 1121 - CENTRO - CNPJ:37.212.719/0001-04

NOVA ALVORADA DO SUL/MS - CEP: 79.140-000

FONE: (67) 3456-4100



CÓDIGO DE ACESSO

C2315D87F47B4E5C9F78142972678D9C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C2315D87F47B4E5C9F78142972678D9C>